

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato de Secretário
RESOLUÇÃO SME N.º 345, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece Normas Gerais para o Concurso de Remoção do Pessoal do Magistério para regência de turma no ano de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 192 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05 de abril de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 30 da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei n.º 3357, de 03 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei n.º 5.623, de 1º de outubro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6298 de 29 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o processo de realocação de professores no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Regulamento do Concurso de Remoção do Pessoal do Magistério para regência de turma no ano de 2023, na forma abaixo.

Art. 2º. As inscrições para o Concurso de Remoção do Pessoal do Magistério - Professor I, Professor II, Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, com vista à regência de turma nas Unidades Escolares, no ano de 2023, nas seguintes modalidades:

I - **Remoção INTRACRE:** no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação de origem do servidor- E/CRE;

II - **Remoção INTERCRE:** entre as Coordenadorias Regionais de Educação.

Art. 3º. A E/SUBEX/CGRH publicará Portarias, dispondo sobre os critérios, os procedimentos e os prazos referentes ao Concurso de que trata esta Resolução.

Art. 4º. Poderão participar do Concurso de Remoção de que trata a presente Resolução os professores:

I- admitidos, no cargo atual, até 31/12/2017.

II- em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

III- que, no momento da inscrição, não estejam readaptados ou licenciados na forma dos artigos 104 e 107 da Lei Municipal n.º 94, de 14 de março de 1979.

Parágrafo Único. Para fins de pontuação no âmbito do Concurso de Remoção de que trata esta Resolução, a ampliação da carga horária semanal de trabalho para 40 horas, com conseqüente alteração da denominação do cargo de provimento efetivo para Professor de Ensino Fundamental, de que trata o art. 18 da Lei Municipal n.º 5.623, de 1º de outubro de 2013, não configurará descontinuidade na contagem do tempo prestado como Professor no atual cargo do servidor.

Art. 5º. As inscrições para o Concurso de Remoção ocorrerão no mês de outubro, somente via *internet*, por intermédio de link específico, de acordo com as condições estabelecidas nas Portarias referidas no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º. Ao candidato será atribuída uma pontuação, com base no tempo de efetivo exercício, em dias, **no cargo atual.**

§1º. Entende-se por efetivo exercício o disposto nos incisos de I a XII e de XIV a XVI do art. 64, da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979.

§2º. O cálculo do tempo de exercício previsto no caput deste artigo será realizado, por contagem automatizada, pelo Sistema Informatizado de Recursos Humanos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - ERGON, com base nos registros funcionais existentes, a contar da data de admissão até **31/07/2022.**

§3º. Não serão consideradas as alterações inseridas no Sistema Informatizado (ERGON) após a data de **31/07/2022.**

Art. 7º. O total de pontos obtidos pelo candidato no Concurso de Remoção de 2023 será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e divulgado, na mesma data, nas Coordenadorias Regionais de Educação, nos termos das Portarias mencionadas no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º. A Remoção atenderá, rigorosamente, à classificação dos candidatos, em ordem decrescente de pontos.

Art. 9º. Os professores requisitados para os diversos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, requisitados para situações de regência que não a de turma regular e os ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, que atendam ao requisito previsto no art. 4º desta Resolução, poderão se inscrever, desde que desistam, para o ano de 2023, da requisição da função, do Cargo em Comissão ou da Função Gratificada, conforme o caso, estando cientes de que serão exonerados/dispensados, se beneficiados pelo Concurso de Remoção.

Parágrafo Único. Os professores beneficiados pelo Concurso de Remoção que não iniciarem o ano letivo em atividades de regência de turma regular terão sua movimentação tornada sem efeito.

Art. 10. Os professores poderão participar de uma única modalidade prevista no Concurso de Remoção 2023, conforme incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do professor a escolha da opção prevista no art. 2º desta Resolução, vedada a possibilidade de alteração posterior de modalidade.

Art. 11. Os atos referentes à classificação final dos professores inscritos no Concurso de Remoção e a data de escolha de Unidade Escolar para nova lotação serão publicados no Diário Oficial do Município, conforme disposto nas Portarias mencionadas no art. 3º desta Resolução.

§ 1º. Será de responsabilidade das Coordenadorias Regionais de Educação a ampla divulgação das datas de que trata este artigo.

§ 2º. O professor deverá acompanhar todas as publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da E/SUBEX/CGRH.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME n.º 284, de 30 de setembro de 2021, e suas alterações.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

ANTOINE LOUSAO

RESOLUÇÃO SME N.º 346, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o Concurso de Remoção dos Profissionais integrantes dos Quadros de Pessoal de Apoio Técnico à Educação (Secretário Escolar e Agente de Apoio à Educação Especial), Agente de Educação Infantil e de Pessoal de Apoio à Educação (Agente Educador II, Inspetor de Alunos e Merendeira), para o exercício referente ao ano de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 192 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 9º e 10 da Lei n.º 5.623, de 1º de outubro de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6323, de 17 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio n.º 45.151, de 4 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6298 de 29 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de ultimar ações que, no processo de valorização dos profissionais da Educação possibilitem condições mais favoráveis de trabalho,

RESOLVE:

Art.1º. Tornar público o Concurso de Remoção dos Profissionais integrantes dos Quadros de Pessoal de Apoio Técnico à Educação (Secretário Escolar e Agente de Apoio à Educação Especial), Agente de Educação Infantil e de Pessoal de Apoio à Educação (Agente Educador II, Inspetor de Alunos e Merendeira), para o exercício referente ao ano de 2023, na forma abaixo.

Art. 2º. O Concurso de Remoção dos Profissionais de Educação a que se reporta esta Resolução destina-se aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Secretário Escolar, Agente de Apoio à Educação Especial, Agente de Educação Infantil, Agente Educador II, Inspetor de Alunos e Merendeira, com vista ao exercício das respectivas funções nas Unidades Escolares, no ano de 2023, nas seguintes modalidades:

I - **Remoção INTRACRE:** no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE;

II - **Remoção INTERCRE:** entre as Coordenadorias Regionais de Educação.

Art.3º. A E/SUBEX/CGRH publicará Portarias regulamentando critérios, procedimentos e prazos referentes ao Concurso tratado nesta Resolução.

Art. 4º. Poderão participar do Concurso de Remoção de que trata a presente Resolução os Profissionais dos cargos descritos no caput do artigo 2º desde que:

I- admitidos, no cargo atual, até **31/12/2017**.

II- em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

III- que, no momento da inscrição não estejam readaptados ou licenciados na forma dos artigos 104 e 107 da Lei Municipal n.º 94, de 14 de março de 1979.

Art. 5º. As inscrições no Concurso de Remoção ocorrerão no mês de outubro, somente via *internet*, por intermédio de link específico, de acordo com as Portarias referidas no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º. Ao candidato será atribuída uma pontuação, com base no tempo de efetivo exercício, em dias, **no cargo atual**, observado, para tanto, o disposto no art. 4º desta Resolução.

§1º. Entende-se por efetivo exercício o disposto nos incisos de I a XII e de XIV a XVI do art. 64, da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979.

§2º. O cálculo do tempo de exercício previsto no caput deste artigo será realizado, por contagem automatizada, pelo Sistema Informatizado de Recursos Humanos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - ERGON, com base nos registros funcionais existentes, a contar da data de admissão até **31/07/2022**.

§3º. Não serão consideradas as alterações digitadas no Sistema Informatizado após a data de **31/07/2022**.

Art. 7º. O total de pontos obtidos pelo candidato no Concurso de Remoção de 2023 será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e divulgado, na mesma data, nas Coordenadorias Regionais de Educação, nos termos das Portarias mencionadas no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º. A Remoção atenderá, rigorosamente, à classificação dos candidatos, em ordem decrescente de pontos.

Art. 9º. Os profissionais requisitados para os diversos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e os ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, que atendam ao requisito previsto no art. 4º desta Resolução, poderão se inscrever, desde que desistam, para o ano de 2023, da requisição da função, do Cargo em Comissão ou da Função Gratificada, conforme o caso, estando cientes de que serão exonerados/dispensados, se beneficiados pelo Concurso de Remoção.

Parágrafo Único. Os profissionais beneficiados pelo Concurso de Remoção que não iniciarem o ano letivo nas atividades típicas do cargo efetivo terão sua movimentação tornada sem efeito.

Art. 10. Os candidatos poderão participar de uma única modalidade prevista no Concurso de Remoção.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do servidor a escolha da opção prevista no art. 2º desta Resolução, não cabendo recurso para alteração de modalidade.

Art. 11. Os atos referentes à classificação final dos servidores inscritos no Concurso de Remoção e a data de escolha de Unidade Escolar para nova lotação serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, conforme disposto nas Portarias mencionadas no art. 3º desta Resolução.

§1º. Será de responsabilidade das Coordenadorias Regionais de Educação a ampla divulgação das datas de que trata este artigo.

§2º. O candidato deverá acompanhar todas as publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora da Coordenação de e Gestão de Recursos Humanos (E/SUBEX/CGRH).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução SME nº 285, de 30 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

ANTOINE LOUSAO